



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.105 ,DE 25 DE JUNHO DE 1993.

“Assegura a estudantes o direito ao pagamento de meia entrada em espetáculos esportivos, culturais e de lazer, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

## **L E I:**

**Art. 1º** – Fica assegurada aos estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus, existentes no Município de Porto Velho, o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado, ressalvado o que dispõe o art. 205 da Lei Orgânica do Município, para ingresso em casas de diversões, espetáculos teatrais, musicais, circense, cinema, praças esportivas e similares, nas áreas de cultura e lazer, no Município de Porto Velho.

**Parágrafo único** - Serão beneficiados por esta lei os estudantes regularmente matriculados nos estabelecimento de ensino público e particular, devidamente autorizado a funcionar no Município de Porto Velho pelos órgãos competentes.

**Art. 2º** - A carteira de identificação de estudantes será emitida pela União Brasileira de Estudantes Secundarista - UBES e distribuída pelos DCE'S, DA'S, CA'S, URES, UMES, AME, e grêmios estudantis.

**Art. 3º** - As diretorias das escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, legalmente autorizadas a funcionar no Município de Porto Velho, ficam obrigadas a fornecer às entidades mencionadas no artigo anterior, no início de cada ano letivo, listagem completa dos estudantes regularmente matriculados em unidades de ensino.

**Art. 4º** - A carteira de identificação de estudantes será válida em todo o Município de Porto Velho durante o ano letivo em que for expedida.

**Art. 5º** - Caberá a Secretaria Municipal Extraordinária de Cultura e Esporte - SEMCE, SEMFAZ, PROCON e Ministério Público, fiscalizar as normas estabelecidas por esta Lei.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES**  
**Prefeito**

**DANIEL SOARES DO NASCIMENTO**  
Secretário Munic. Extraordinário de Cultura e Esporte

**FLORIZA SANTOS**  
Secretária Municipal de Fazenda

**NILTON DANTAS DA SILVA**  
Procurador Geral